

do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 80:000.000\$, a qual reforça a verba do artigo 669.º «Rearmamento do exército em ordem a assegurar a integral eficiência da instrução militar, incluindo as indispensáveis instalações, bem como despesas com missões de estudo ou de fiscalização inerentes ao mesmo rearmamento», capítulo 26.º «Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 1:993, de 18 de Dezembro de 1942», do orçamento da despesa extraordinária do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É reforçado com 80:000.000\$, pela forma abaixo designada, o orçamento das receitas do Estado para 1943:

#### Receita ordinária

##### CAPÍTULO 4.º

#### Taxas — Rendimentos de diversos serviços

Artigo 84.º — Diversas receitas não classificadas 20:000.000\$00

#### Receita extraordinária

##### CAPÍTULO 9.º

Artigo 262.º — Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:

Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 1:993, de 18 de Dezembro de 1942 (Estádio de Lisboa; melhoramentos rurais; hospitais escolares de Lisboa e Pôrto; trabalhos de urbanização e cidade universitária de Coimbra) . . . . . 60:000.000\$00

Soma do reforço das receitas . . . . . 80:000.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:861

Com fundamento nas disposições das alíneas a) e e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito

especial da quantia de 3.504.334\$, o qual reforçará as dotações do capítulo 8.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, sendo:

No artigo 142.º . . . . .	250.000\$00
No artigo 143.º . . . . .	1:334.814\$00
No artigo 144.º . . . . .	1:919.520\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>3:504.334\$00</u>

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é acrescida também a quantia de 3:504.334\$ à verba do artigo 156.º do capítulo 5.º

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico são feitos os seguintes adiconamentos:

#### Na receita ordinária:

Arrendamento do estaleiro naval . . . . . 3:380.000\$00

#### Na receita extraordinária:

5) Subsídio pelo Fundo de Desemprego para as obras em curso da protecção e regularização da margem entre Santo Amaro de Oeiras e Algés . . . . . 124.334\$00

*Total* . . . . . 3:504.334\$00

#### Na despesa:

Artigo 1.º, n.º 6) Pessoal assalariado:

Alínea b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima . . . . . 250.000\$00

Artigo 7.º, n.º 1), alínea f) Outros imóveis . . . . . 50.000\$00

Artigo 7.º, n.º 2), alínea a) Veículos com motor, semoventes marítimos e terrestres . . . . . 804.814\$00

Artigo 7.º, n.º 3), alínea a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios e outros objectos amovíveis . . . . . 420.000\$00

1:274.814\$00

Artigo 8.º, n.º 2) Impressos . . . . . 30.000\$00

Artigo 8.º, n.º 3) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . . 30.000\$00

60.000\$00

Artigo 9.º, n.º 2) Luz dos escritórios centrais, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . . 90.000\$00

Artigo 12.º, n.º 1) Participações em cobranças e receitas:

Alínea a) Nos termos do § 1.º do artigo 36.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934:

Administrador geral . . . . . 2.957\$50  
Director do pôrto . . . . . 2.957\$50  
2 vogais . . . . . 5.915\$00

Alínea b) Nos termos do § 2.º do mesmo decreto, para entrega ao Tesouro Público, conforme o artigo 14.º do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935, respectivamente:

Representante do Tribunal de Contas . . . . . 845\$00

Idem da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos . . . . . 845\$00

1.690\$00

13.520\$00

Artigo 14.º, n.º 3) Publicidade e propaganda . . . . .	40.000\$00	
Artigo 14.º, n.º 5) Pagamento de serviços e encargos não especificados . . . . .	80.000\$00	
Artigo 14.º, n.º 6) (a inscrever de novo) Abono de Família, nos termos do decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943 . . . . .	1.000.000\$00	1:120.000\$00
Artigo 15.º, n.º 10) Constituição de fundos especiais:		
Fundo de melhoramentos (artigo 24.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934)	696.000\$00	
Total como acima . . . . .	3:504.334\$00	

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

### Decreto-lei n.º 32:862

Havendo interesse em acelerar os trabalhos cometidos à Missão Geográfica de Angola e verificando-se a pos-

sibilidade de, nas condições actuais e dentro das disponibilidades do orçamento do Ministério das Colónias, lhe atribuir uma dotação superior à fixada pelos artigos 12.º e 13.º do decreto-lei n.º 31:194, de 27 de Março de 1941;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Colónias a elevar, no corrente ano, a 500.000\$ a contribuição do orçamento do mesmo Ministério, estabelecida em harmonia com o artigo 12.º do decreto-lei n.º 31:194, para a Missão Geográfica de Angola, com dispensa do disposto no artigo 13.º do referido diploma.

Art. 2.º Além do pessoal a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 31:194, poderão ser agregados à Missão Geográfica de Angola os adjuntos e auxiliares indispensáveis à execução do programa de trabalhos estabelecido, com os vencimentos, ajudas de custo e subsídios de campo indicados respectivamente nos artigos 5.º e 6.º do mesmo diploma. Poderá igualmente ser admitido um cartógrafo-fotogrametra, contratado nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n.º 31:194, atribuindo-se-lhe ajuda de custo e subsídio de campo inferiores de 20 por cento aos fixados para os adjuntos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.